

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2015

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo Secretário, Sr. Orlei A. Pedron, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

3. JUSTIFICATIVA

Em 27/02/2015 foi solicitado a V. Sa. o lançamento de licitação para aquisição de macadame, efetivado através do Edital 27/2015, que restou prejudicado.

Pela imediata necessidade deste material foi reiterado tal pedido, o que motivou a publicação do Edital 38/2015, onde houve a declaração de vencedor, porém, tal postura foi revista face o não preenchimento de requisitos editalícios, acarretando a desclassificação do interessado, restando novamente prejudicado o certame.

Buscando atender esta imediata necessidade foi publicada mais uma licitação (Edital 50/2015), a qual teve a sua abertura (proposta e habilitação) suspensa por decisão exarada no Mandado de Segurança nº. 0301052-65.2015.8.24.0073 (2ª Vara Cível da Comarca de Timbó), o que novamente obstou a aquisição do material.

Não bastasse o prejuízo na execução das atividades públicas que necessitam do material, o mesmo se agravou à época com as chuvas (Relatório da Defesa Civil acostado na ocasião ao pedido), a ponto

da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pela nítida situação emergencial, requerer o que segue “***Ante o exposto e buscando zelar pelo imediato cumprimento de tal interesse público (que não pode ser novamente postergado, haja vista os prejuízos), requer, diante desta comprovada situação emergencial e com fundamento no art. 24, IV¹ da Lei nº. 8.666/93, a realização de Dispensa de Licitação para aquisição do material até a efetiva conclusão das questões afetas a licitação objeto de discussão judicial.***”

O pedido culminou na Dispensa de Licitação nº. 67/2015 para aquisição de 3000m³ de macadame, restando a empresa Ladehoff Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda. como a fornecedora com o melhor preço.

Apesar das quantidades previstas nesta Dispensa terem o intuito de atender as necessidades (especialmente as emergenciais), infelizmente não foram suficientes, principalmente em decorrência das condições climáticas, que além de não apresentarem melhora muito se agravaram, tanto que nos dias 22/23 de outubro de 2015 foram registradas inundações e deslizamentos que atingiram todo o território do Município de Timbó, acarretando danos em residências e estabelecimentos públicos e privados da área urbana e rural, isso sem mencionar os danos humanos (desabrigados e desalojados), o que se observa do Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC do Município de Timbó (anexo).

Vale ressaltar que as chuvas ainda permanecem intensas.

Buscando atender ao menos parcialmente esta imediata necessidade, foi solicitado perante a Dispensa de Licitação o acréscimo ao objeto, no patamar de 25%, conforme o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Diante desta realidade, da contínua e ininterrupta necessidade de macadame (especialmente para manutenção das vias municipais afetadas pelas chuvas do período) e da impossibilidade (inclusive legal) de novo acréscimo à Dispensa de Licitação, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no intuito de zelar pelo imediato e pleno atendimento do cidadão e das problemáticas de ordem pública (decorrentes das enchentes e deslizamentos), e cumprir com as disposições normativas atinentes à espécie, entrou em contato com os fornecedores de macadame para que apresentassem orçamentos (em caráter de urgência), o que foi promovido pela empresa Areias Kretz Ltda, que ofertou o valor de R\$ 9,60 por m³ do material (abaixo do definido na Dispensa de Licitação nº. 67/2015).

Assim, tendo em vista o Mandado de Segurança nº. 0301052-65.2015.8.24.0073 não ter sido até o momento julgado (apesar dos efeitos da tutela antecipada restar até o momento mantido), necessário realizar imediatamente nova Dispensa de Licitação para aquisição de no mínimo 4.000 m³ de macadame, de modo a garantir a manutenção das vias por mais 3 (três meses) até a realização de novo certame, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, valendo-se, para tanto, do

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: ... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

fornecedor Areias Kretz Ltda, que possui o melhor valor de mercado do produto para fornecimento durante o período, ou seja R\$ 9,60 o m³;

A quantidade prevista para esta Dispensa foi definida apenas para o período de 3 meses (novembro dezembro de 2015 e janeiro de 2016), tempo que se entende suficiente a realizar um novo certame licitatório para a aquisição do material (nas quantidades e requisitos contidos no pedido anexo).

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do material oferecido está de acordo com o valor praticado no mercado, conforme orçamentos em anexo colhidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, bem como é inferior ao valor estabelecido como média nos editais anteriormente publicados na modalidade de Pregão Presencial (nº 27/2015, nº 38/2015 e nº 50/2015).

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa o FORNECIMENTO DE MACADAME CARREGADO EM VEÍCULOS DOS SETORES SOLICITANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Tabela 1. Descrição do item e valor

| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor Unitário (R\$) |
|-------------|------------|----------------|---|---------------------------------|
| 01 | 4000 | M ³ | FORNECIMENTO DE MACADAME CARREGADO NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO - MATERIAL COM ISC> 40 E EXPANSÃO < 1% | 9,60 |

6.1. PRAZO

6.1.1 - O produto deverá ser entregue mediante apresentação da Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras.

6.1.2 - O fornecimento/entrega do material que integra o objeto será efetuado pela frota da Secretaria de Obras, bem como os serviços de execução de recuperação das vias públicas, tendo como prazo de transporte do objeto e a execução dos serviços fixado em 60 (sessenta) dias.

6.2. LOCAL

6.2.1 - O material será disponibilizado no local de extração da empresa contratada, devendo ser posto com maquinário próprio da CONTRATADA nos veículos da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional aquele definido como preço por metro cúbico na apresentação da proposta.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **AREIAS KRETZ LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.295.750/0001-38, estabelecida na Rua Fritz Lorenz, nº 2293, Galpão, Zona Industrial, no município de Timbó – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: WILSON KRETZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.163.779-53, e RG nº 335.088-6 SSP/SC, residente na Rua Fritz Lorenz nº 2293, Zona Industrial, na cidade de Timbó – Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, e consequente nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| <i>Dotação Utilizada</i> | |
|--------------------------|--|
| <i>Código Dotação</i> | <i>Descrição</i> |
| 08 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 1 | OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 15 | URBANISMO |
| 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| 50 | REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS U |
| 2092 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN |
| 3390305100 | MATER CONSERV MANUT BENS USO COMUM POVO |
| 10000 | Recursos Ordinários |

10. DA PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/SC.

12.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/12/2015.

Timbó/SC, 18 de Dezembro de 2015

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

PARECER JURÍDICO

Trata-se procedimento de Dispensa de licitação, engendrado pela Fundação Cultural de Timbó, para contratação direta consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por restar configurada situação de emergência, imprevisível e de efeitos incalculáveis.

Fundamentando o procedimento, dispõe o Secretário de obras que a situação emergencial, em que se funda a dispensa, se caracterizou diante da suspensão judicial do processo licitatório nº 50/2015, e a ocorrência de enchente na data 22 e 23 de outubro próximos, o que, aliado a continuidade das chuvas e ausência de material, torna as vias não pavimentadas cada vez mais precárias de trafegabilidade, expondo em risco iminente toda a coletividade.

Prefacialmente, importante destacar que a dispensa de Licitação fundada no artigo 24, inciso IV², dispõe situação excepcional, onde reste evidenciada a potencialidade de dano que a adoção do procedimento licitatório pode acarretar ao interesse público envolvido.

Neste diapasão, Antônio Carlos Cintra do Amaral, citado por William Herrison Cunha Bernardo³, já entendia que:

"A emergência é, a nosso ver, *caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto*. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência"(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34). grifamos.

Igual cátedra não destoa de Marçal⁴, para quem: "no caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Joel de Menezes Niebuhr⁵ ensina que "para fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de

² nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5041/contratacao_direta_por_dispensa_de_licitacao_nos_casos_de_emergencia_art_24_iv_da_lei_n_8_66693

⁴ Justem Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética 15^a ed.;2012; pág. 339

⁵ Niebhur, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Forum: Belo Horizonte. 3^a Ed. 2013, Pag. 128

alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta com dispensa de licitação pública.”

Fica nítido do conceito de emergência entabulado na lei e explicitado pela doutrina, que não é qualquer situação de fato, que vai caracterizar emergência, ao revés, uníssono o entendimento de que a situação emergência deve ser tal incuta a necessidade, exigindo-se, para tanto, a demonstração da concreta e efetiva da potencialidade de dano e que a contratação é a via adequada para saná-lo⁶.

Dito isto, passamos a análise do caso onde, consoante infere-se dos autos e das razões expostas pelo Secretário de Obras, que o fato que sujeita a contratação por dispensa decorre de fora maior, enchente ocorrida nos dias 22/23 de outubro e fortes chuvas que permanecem desde então, o que, atrelado a suspensão judicial do processo licitatório instaurado para aquisição do material necessário a manutenção das vias, impede, para o reestabelecimento da regularidade de tráfego das vias, a tomada de outra providência que não a ora adotada.

A potencialidade do dano fica evidenciada no risco a que os transeuntes são expostos, pela precariedade que as vias sem pavimentação acarretam.

Ademais, pelo que se verifica, a adoção da dispensa ao caso em questão não traz nenhum prejuízo a administração, pois o contratado além de atender a todos os requisitos exigidos no edital suspenso judicialmente, também executará o serviço licitado nos exatos termos e em valores inferiores ao da proposta apresentada pela empresa autora da ação.

Diante dos fatos e documentos apresentados, bem como da requisição anexa a este Processo Licitatório, somos de parecer que a contratação poderá ser efetuada excepcionalmente através de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107

⁶ Neste sentido, defende Marçal Justem Filho op. Cit. Pág. 339 e 340;